

Ofício nº1244/2025/20ªPJ/JF/ REF.: NF nº 02.16.0145.0193446.2025-53
Assunto: Encaminhamento (faz)

Juiz de Fora, 03 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor,

Com nossas cordiais saudações, vimos, pelo presente, encaminhar a V. Sa., a resposta oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde (doc. anexo), conferindo-lhe **o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento do ofício, para que manifeste se ainda são necessárias providências por parte desta Promotoria de Justiça relativamente aos fatos abordados no presente procedimento.

Considerando que, segundo a Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 13/2020, as Promotorias de Justiça deverão priorizar o envio e recebimento de correspondências por meio eletrônico, solicitamos que a resposta seja encaminhada pelo e-mail pjjsaude@mpmg.mp.br.

Sem mais para o momento, encaminhamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Tobias de Souza
Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3316
Em 16/09/2025
EXPEDIENTE

Ilma. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
presidencia@camarajf.mg.gov.br
JUIZ DE FORA/MG

APS.

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

JORGE TOBIAS DE SOUZA, Promotor de Justiça, em 03/09/2025,
às 16:33

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

031F9-EE67C-AEC63-76534

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Referência: NF 02.16.0145.0193446.2025-53

DESPACHO

1 – Converter NF em PA;

2 – Encaminhar resposta oferecida pela Secretaria de Saúde (ID MPe 4193821) ao representante, para conhecimento, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, para que manifeste se ainda são necessárias providências por parte desta Promotoria de Justiça relativamente aos fatos abordados no presente procedimento.

Após o transcurso do prazo, com ou sem resposta, fazer nova conclusão dos autos.

Juiz de Fora, 28 de julho de 2025.

Jorge Tobias de Souza
Promotor de Justiça

DBMR

Re: Encaminhamento Ofício 0516/2025 - Reiteração - NF nº 02.16.0145.0193446.2025-53

De Denise PJF <secretariadesaude@pjf.mg.gov.br>

Data Sex, 2025-07-18 15:02

Para Promotoria de Justica de Defesa da Saude - Juiz de Fora <pjfsaude@mpmg.mp.br>

 1 anexo (3 MB)

Ofício 501 - referência ofício 0380 - Informações sobre o Fundo Nacional de Saúde.pdf;

Ilustríssimo Promotor,

Por determinação do Secretário de Saúde, encaminhamos a V.Sa. as informações ref. ao ofício 0380/2025/20ªPJ/JF NF nº 02.16.0145.0193446.2025-53

Atenciosamente,

Denise Paim

Assessoria de Gabinete – Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Em 21/05/2025 17:22, pjfsaude@mpmg.mp.br escreveu:

Ilma. Sra.

Ana Luisa Afonso Guimarães

DD. Secretária Municipal de Saúde

Com nossas cordiais saudações, vimos, pelo presente, de ordem do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Jorge Tobias de Souza, em REITERAÇÃO AO OFÍCIO 0380/2025, encaminhar a V. Sa. o Ofício nº 0516/2025/20ªPJ, referente ao procedimento NF nº 02.16.0145.0193446.2025-53 (doc. em anexo).

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Antônio Paula Silva
Oficial do MP



Ofício n.º 501/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 16 de julho de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

JORGE TOBIAS DE SOUZA

Promotor da 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora

Avenida Barão do Rio Branco, 2390, sala 1604, Centro

CEP: 36.016-310 – Juiz de Fora/MG

E-mail: pjjsaude@mpmg.mp.br

Referência: Ofício nº0380/2025/20ªPJ/JF/ REF.: NF nº 021601450193446202553

Assunto: Presta informações sobre representação da Câmara Municipal de Juiz de Fora – recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinados a complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, referente ao ano de 2024

Senhor Promotor,

1. Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção à Notícia de Fato em referência, que aborda o repasse da complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem no âmbito do Município de Juiz de Fora e as preocupações relativas a eventuais atrasos nos pagamentos de novembro, dezembro e décimo terceiro salário de 2024, encaminhamos os devidos esclarecimentos sobre os fatos questionados pela Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora e a regularidade das ações da Administração Municipal, conforme informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento de Gestão em Saúde (SSPGES/SS).

2. O repasse do Piso Nacional da Enfermagem (AFC) é uma transferência da União para estados, DF e municípios, visando complementar a remuneração dos profissionais de enfermagem em entidades filantrópicas e prestadores de serviços que atendem ao menos 60% de pacientes pelo SUS.

3. Os repasses a essas entidades ocorriam no prazo de até 30 dias após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde:

“Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

(...)

§1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o



pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023)"

4. Adicionalmente e em demonstração ao contínuo compromisso da Administração Municipal com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, informamos que, com vistas a se estabelecer procedimentos ainda mais robustos para o repasse da assistência financeira complementar federal, foi editada, em 20 de fevereiro de 2025, a **Portaria Conjunta nº 698 – SS/SRH/SF**. Essa norma municipal regulamenta detalhadamente a transferência dos recursos para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Juiz de Fora.
5. A Portaria esclarece, ainda, as responsabilidades das Secretarias de Saúde, Recursos Humanos e Fazenda, estabelece prazos para o fluxo documental e financeiro e reforça os mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo a conformidade e a agilidade nos repasses destinados a viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Juiz de Fora.
6. O último repasse, realizado via Portaria GM/MS Nº 7.350/2025, totalizou R\$3.418.258,87, sendo R\$3.171.753,27 para prestadores e R\$246.505,60 para a rede própria. Os recursos foram creditados em 02 de setembro de 2025, e as notas fiscais foram solicitadas e processadas conforme os prazos estabelecidos.
7. Portanto, os repasses foram e vem sendo realizados conforme estabelece a legislação, pautando a Administração municipal pela mais rigorosa legalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos vinculados.
8. Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

(Ref.: Ofício n.º 501/2025/SS/Gabinete)

Despacho: 3- 37.501/2025

Para: SS - DJG - Demandas Jurídicas Gabinete

Assunto: Notícia de Fato n.º 02.16.0145.0193446.2025-53 | 20ª Promotoria de Justiça de
Juiz de Fora

Juiz de Fora/MG, 15 de Julho de 2025

Prezados,

Diante da Notícia de Fato n.º 02.16.0145.0193446.2025-53 emitida pela 20ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, esclarecemos que o repasse do Piso Nacional da Enfermagem, ou Assistência Financeira Complementar (AFC), se reflete em uma transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de complementar a remuneração dos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, para o cumprimento do piso salarial da classe estabelecido em lei, nas entidades filantrópicas e nos prestadores de serviços contratados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme Portaria de Consolidação n.º 6/2017, § 1º, art. 1120-D, os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos gestores locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse:

Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

(...)

§1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023)

Para o ano vigente, a Prefeitura de Juiz de Fora publicou em 20.02.2025 a PORTARIA CONJUNTA Nº 698 - SS / SRH / SF que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, destinados a viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Juiz de Fora. Esta normativa estabelece as condições e os prazos para emissão das ordens de bancárias como se segue:

Art. 5º A Secretaria de Saúde solicitará o envio dos documentos fiscais referente à assistência financeira complementar da União a cada beneficiário em até 02 (dois) dias úteis após o crédito dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde.

§1º As ordens bancárias referente aos valores descritos no caput serão emitidas em até 6 (seis) dias úteis após entrega do documento fiscal por cada beneficiário à Secretaria de Saúde.

§2º Eventuais incorreções na emissão dos documentos fiscais ou atraso no envio dos mesmos à Secretaria de Saúde impactarão nos prazos para emissão das ordens bancárias.

Art. 6º Compete à Secretaria de Fazenda a disponibilização das cotas orçamentária e financeira para propiciar a liquidação e pagamento dos documentos fiscais quando do ingresso dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde.

A título exemplificativo, o repasse mais recente derivou-se da Portaria GM/MS Nº 7.350, DE 30 DE JUNHO DE 2025, que estabelece os valores referentes à parcela de junho de 2025 relacionados à assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem, sendo creditado na devida conta bancária do Município em 02.07.2025. O valor total destinado à Juiz de Fora foi de R\$3.418.258,87, sendo R\$3.171.753,27 para repasse aos prestadores e R\$246.505,60 para a rede própria do Município.

Neste aspecto, as notas fiscais foram solicitadas aos prestadores na mesma data de ingresso do recurso, sendo encaminhadas para liquidação e pagamento conforme condições e prazos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA Nº 698 - SS / SRH / SF.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabrielly Ramalho Ferreira

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde - SSPGES | SS

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 16/07/2025 18:05:42 por Leonardo Costa - Assessor (matrícula 52121302)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 20/02/2025 às 09:25

PORTARIA CONJUNTA Nº 698 - SS / SRH / SF - Regulamenta, no âmbito do Município de Juiz de Fora, os procedimentos de repasse dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Juiz de Fora. A SECRETÁRIA DE SAÚDE, Gestora do Sistema Único de Saúde de Juiz de Fora, O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, Gestor do quadro de pessoas de Juiz de Fora e A SECRETÁRIA DA FAZENDA, Gestora do orçamento e das finanças do Município de Juiz de Fora, no uso das suas atribuições, que lhes confere o art. 31 da Lei Municipal nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira; CONSIDERANDO o disposto no TÍTULO IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022; CONSIDERANDO ainda, a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 7.222, de 25 de agosto de 2023, que trata da ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e nos embargos de declaração opostos à referida ADI, **RESOLVEM: Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de transferência dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, destinados a viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Juiz de Fora. Art. 2º Os repasses de que trata esta Portaria Conjunta possuem caráter transitório, pois apenas serão devidos nos casos em que o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) consideradas para o piso salarial não alcancem o valor definido nacionalmente, sendo atribuições da Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora somente aquelas relativas à transferência para os beneficiários da assistência financeira complementar advinda do Ministério da Saúde. § 1º As transferências a serem realizadas pela Secretaria de Saúde às entidades filantrópicas com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (Cebas-SUS) com atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo SUS ficam limitadas aos valores e à periodicidade da assistência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde. § 2º Os recursos a serem transferidos consistirão nos valores previamente estipulados pelo Ministério da Saúde para cada beneficiário elegível, com fundamento nos respectivos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), cuja divulgação tenha sido efetuada por meio dos sistemas informatizados ou por qualquer outro meio de comunicação oficialmente reconhecido, e que tenham sido efetivamente repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora (FMS), conforme especificado nas respectivas portarias publicadas mensalmente pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União (D.O.U). Art. 3º Os repasses cujos registros no CNES referem-se à unidades administradas pelo próprio Município viabilizarão o pagamento do complemento do piso salarial aos servidores municipais que neles atuem e serão processados pela Secretaria de Recursos Humanos. Parágrafo único. Os recursos a serem pagos aos servidores municipais se destacam da sua remuneração, pois este valor se destina a complementar o piso salarial da enfermagem mediante assistência financeira complementar da União, denominado "complemento salarial a cargo da União", conforme o § 14 do art. 198 da CF. Art. 4º Os valores referentes à cada parcela mensal serão exclusivamente definidos pelo Ministério da Saúde, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, com base nos dados informados pelos estabelecimentos de saúde e pela Secretaria de Recursos Humanos - no caso dos servidores municipais - e o respectivo repasse fica condicionado ao efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde. Parágrafo único. O repasse da diferença remuneratória resultante do piso nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado pela União a cada estabelecimento de saúde. Art. 5º A Secretaria de Saúde solicitará o envio dos documentos fiscais referente à assistência financeira complementar da União a cada beneficiário em até 02 (dois) dias úteis após o crédito dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde. § 1º As ordens bancárias referente aos valores descritos no **caput** serão emitidas em até 6 (seis) dias úteis após entrega do documento fiscal por cada beneficiário à Secretaria de Saúde. § 2º Eventuais incorreções na emissão dos documentos fiscais ou atraso no envio dos mesmos à Secretaria de Saúde impactarão nos prazos para emissão das ordens bancárias. Art. 6º Compete à Secretaria de Fazenda a disponibilização das cotas orçamentária e financeira para propiciar a liquidação e pagamento dos documentos fiscais quando do ingresso dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde. Art. 7º Compete aos consórcios públicos de saúde e às entidades públicas e privadas, sob gestão do Município de Juiz de Fora, a responsabilidade pela devida alocação dos recursos financeiros derivados da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras. § 1º Os beneficiários que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria Conjunta deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias. § 2º A Secretaria de Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso da assistência de que trata esta Portaria Conjunta. Art. 8º As informações referentes ao vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) que serão enviadas ao Ministério da Saúde para cálculo da assistência financeira complementar da União deverão ser submetidas pelos estabelecimentos de saúde no período de 1º a 10 de cada mês via Plataforma Prefeitura Ágil juntamente ao Termo de Concorrência e Declaração de Veracidade disponível no Anexo Único, sendo de inteira responsabilidade do estabelecimento de saúde a veracidade e consistência dos dados e cabendo à Secretaria de Saúde apenas a submissão dos mesmos no Sistema InvestSUS. Parágrafo único. Os dados enviados à Secretaria de Saúde pelos estabelecimento de saúde fora do período e/ou da via estabelecida no **caput** não serão submetidos ao Ministério da Saúde. Art. 9º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2025. a) ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES - Secretária de Saúde. a) MATHEUS JACOMETTI MASSON - Secretário de Recursos Humanos. a) FERNANDA FINOTTI CORDEIRO - Secretária da Fazenda.**

ANEXO ÚNICO

Termo de Concordância e Declaração de Veracidade

Eu, _____, CPF _____, e-mail _____, telefone _____, representante legal da instituição _____, sob CNES _____, aceito todos os termos e condições que regem os processos administrativos afetos as Portarias referentes ao piso da enfermagem, que estabelecem os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, que dispõe sobre o repasse referente ao exercício de _____.

E, comprometo-me com a:

- A garantia de elegibilidade desta entidade do que trata o art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- A confiabilidade de todos os dados dos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou de servidores públicos lotados nesta entidade que foram devidamente documentados e enviados por meio eletrônico à SMS de Juiz de Fora, MG, anexos a este termo;

Declaro, para fins de direito, que estou ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o.

Juiz de Fora, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

Fechar